

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA (PPGF)**

**NORMA INTERNA Nº 01, DE 19 DE JUNHO DE 2026**

Normatiza o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Física do Instituto de Física da Universidade Federal de Goiás – Resolução CEPEC Nº 2015, de 12 de junho de 2026.

**1. Credenciamento e credenciamento de docentes no PPGF (Art. 11 do Regulamento do PPGF).**

1.1 O credenciamento e credenciamento do corpo docente deverá ser homologado, no mínimo, a cada ano pela Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico (CAPE) do PPGF.

1.2 A coordenação definirá e dará ampla divulgação aos prazos de solicitação de credenciamento anual, sendo descredenciado o(a) docente que não fizer a solicitação dentro desses prazos.

1.3 A solicitação de credenciamento de novos(as) docentes ocorrerá em fluxo contínuo.

1.4 A solicitação de credenciamento e credenciamento ocorrerá por meio de formulário específico, cujo preenchimento criterioso e completo é obrigatório.

1.5 Poderão solicitar o credenciamento ou credenciamento os(as) docentes do Instituto de Física que atendam a pelo menos uma das seguintes exigências:

- i) ser bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq;
- ii) ter publicado, nos últimos quatro (04) anos, pelo menos dez (10) artigos científicos em periódicos indexados com árbitro. A CAPE contabilizará apenas os artigos publicados em periódicos qualificados pela CAPES;
- iii) ter publicado nos últimos quatro (04) anos artigos cujos fatores de impacto das revistas somem pelo menos vinte e cinco (25). A CAPE contabilizará apenas os artigos publicados em periódicos qualificados pela CAPES;

iv) Docente mãe, com filho(s) pequeno(s) com até sete (7) anos dentro do quadriênio de avaliação da Capes;

v) Docente com tempo de contratação institucional inferior a quatro (4) anos e tempo de doutorado inferior a dez (10) anos dentro do quadriênio de avaliação da CAPES: ter publicado nos últimos quatro (4) anos pelo menos cinco (5) artigos indexados com árbitro, ou cujos fatores de impacto somem pelo menos 12,5. A CAPE contabilizará apenas os artigos publicados em periódicos qualificados pela CAPES.

vi) Docente que possui projetos financiados ou convênios com empresas envolvidas em pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e/ou tecnologia; ou depósito de pedido de patente registrado ou patente concedida nos últimos dez (10) anos; ou registro de software nos últimos cinco (5) anos; ou comprovante de participação em startup e/ou spin-off nos últimos dez (10) anos; ou desenvolvimento comprovado de instrumentação nos últimos cinco (5) anos; ou prestação de serviços de caráter tecnológico para o setor produtivo nos últimos cinco (5) anos.

1.6 Os(as) docentes que não satisfizerem as exigências mencionadas em 1.5, mas estiverem orientando, poderão seguir credenciados até a conclusão das orientações, ficando impedidos(as) de aceitar novos estudantes.

1.7 Docentes de outras unidades da UFG ou de outras universidades que atendam às exigências mencionadas em 1.5 poderão solicitar credenciamento no PPGF, sendo a solicitação objeto de apreciação por parte da CAPE, que avaliará a conveniência de deferir-la ou não, de acordo com os interesses do PPGF.

## **2. Da Matrícula (Artigos 19, 27 e 28 do Regulamento do PPGF).**

2.1 O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPGF mediante apresentação da documentação exigida, a saber: documento de identidade; CPF; comprovante de conclusão da graduação (níveis mestrado e doutorado) e comprovante de conclusão do mestrado (somente nível doutorado).

2.2 Candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo que, de acordo com o Art. 19, § 3º do Regulamento do PPGF, sejam dotados(as) de extraordinária competência, poderão postergar a entrega do comprovante de conclusão da graduação por até dois (2) semestres.

2.3 Durante o período de matrícula, serão disponibilizadas instruções acerca de relatório semestral que deverá ser preenchido eletronicamente e enviado pelo(a) estudante veterano(a), sob ciência do(a) orientador(a) a respeito das informações indicadas no mesmo, sem o qual a matrícula não será validada.

2.4 Os relatórios serão encaminhados à CAPE e à CBAD, que poderão interferir no planejamento acadêmico do estudante nos casos que julgar necessários.

### **3. Acompanhamento discente pelo Orientador (Art. 14, § 1º e 2º do Regulamento do PPGF).**

3.1 Anteriormente à matrícula, o(a) estudante veterano(a) deverá informar ao(a) orientador(a) as disciplinas que pretende cursar no semestre, assim como outras atividades relevantes à formação, tais como estágio docência e participação no Workshop do PPGF.

3.2 É de responsabilidade do(a) orientador(a) informar à secretaria do programa caso não autorize a matrícula de seu estudante, por motivo de não envio da lista de disciplinas e atividades pretendidas, ou por outros motivos.

### **4. Admissão excepcional de estudantes dotados de extraordinária competência aos cursos de Mestrado e Doutorado (Art. 19, § 3º e § 4º do Regulamento do PPGF).**

4.1 Além das normativas estabelecidas pela CAPES e demais órgãos federais, o PPGF estabelece as seguintes exigências para que estudantes cursando a graduação possam solicitar admissão ao curso de Mestrado em caráter excepcional:

- i) apresentar comprovante de integralização que demonstre estar cursando o último ano de graduação;
- ii) apresentar histórico escolar que demonstre possuir média global igual ou superior a 7,5 nas disciplinas já cursadas do curso de graduação;
- iii) apresentar comprovante de conclusão de, ao menos, um projeto de iniciação à pesquisa completo;
- iv) apresentar carta de recomendação do(a) orientador(a) de iniciação à pesquisa, fundamentado no mérito de trabalho de pesquisa já realizado e na maturidade acadêmica do estudante;
- v) apresentar carta de recomendação do coordenador do curso de graduação;
- vi) ter sido aprovado em processo seletivo para ingresso no PPGF.

4.2 Mesmo satisfazendo as exigências mencionadas em 4.1, a solicitação será objeto de análise e julgamento por parte da CPG e, em caso de aprovação, será encaminhada para a CSPPG.

4.3 Além das normativas estabelecidas pela CAPES e demais órgãos federais, o PPGF estabelece as seguintes exigências para que estudantes graduados(as) sem o título de mestre possam solicitar ingresso direto ao Doutorado:

- i) apresentar requerimento do orientador fundamentado no mérito de trabalho de pesquisa já realizado e na maturidade acadêmica do estudante;
- ii) apresentar histórico escolar que demonstre possuir média global igual ou superior a 9,0 nas disciplinas do curso de graduação;
- iii) ter sido aprovado(a) em processo seletivo para ingresso no PPGF;

iv) possuir pelo menos uma publicação relevante em revista de circulação internacional na área de Astronomia/Física.

4.4 Mesmo satisfazendo as exigências mencionadas em 4.3, a solicitação será objeto de análise e julgamento por parte da CPG.

4.5 Além das normativas estabelecidas pela CAPES e demais órgãos federais, O PPGF estabelece as seguintes exigências para que estudantes de Mestrado possam solicitar mudança para o curso de Doutorado:

i) apresentar requerimento do orientador fundamentado no mérito de trabalho de pesquisa já realizado e na maturidade acadêmica do(a) estudante;

ii) ter cumprido até o décimo oitavo mês todos os créditos em disciplinas do mestrado e obtido conceito A em todas elas;

iii) possuir pelo menos uma publicação relevante em revista de circulação internacional relacionada ao seu projeto de doutorado.

4.6 Mesmo satisfazendo as exigências mencionadas em 4.5, a solicitação será objeto de análise e julgamento por parte da CPG.

## **5. Prorrogação de prazo para as providências de conclusão do produto final (Art. 32 do Regulamento do PPGF)**

5.1 A solicitação de prorrogação de prazo para as providências de conclusão do produto final deverá ser encaminhada à secretaria do programa antes do término do prazo regulamentar.

5.2 A solicitação deverá conter a justificativa para o atraso, as perspectivas para a conclusão do trabalho e contar com a anuência do(a) estudante e do(a) orientador(a).

5.3 A solicitação será julgada pela CBAD.

5.4 O(a) estudante que não apresentar a defesa do produto final no prazo regimental e não solicitar a prorrogação nos termos do item 5.1 será desligado por vencimento de prazo.

5.5 A solicitação de prorrogação adicional prevista no § 2º do Art. 32 do Regulamento do PPGF deverá ser encaminhada antes do término do prazo da primeira prorrogação.

5.6 A solicitação de prorrogação adicional deverá conter a justificativa para o atraso, as perspectivas para a conclusão do trabalho e contar com a anuência do(a) estudante e do(a) orientador(a).

5.7 A solicitação de prorrogação adicional será julgada pela CBAD.

5.8 O(a) estudante que não apresentar a defesa do produto final durante a primeira prorrogação e não solicitar a prorrogação adicional nos termos do item 5.5 será desligado(a) por vencimento de prazo.

5.9 O(a) estudante que não apresentar a defesa dentro de todos os prazos concedidos será desligado(a) por vencimento de prazo.

## **6. Créditos em disciplinas (Art. 38 do Regulamento do PPGF)**

6.1 Os(as) estudantes de mestrado e doutorado deverão cursar pelo menos duas (02) disciplinas dentre as seguintes: Mecânica Quântica I; Eletrodinâmica Clássica I; Física Estatística I; Biofísica; Física da Matéria Condensada I; Inteligência Artificial: Teoria e Aplicação em Física; Técnicas Experimentais I; e Experimentos Avançados em Física Biomédica.

6.2 O restante dos créditos mínimos em disciplinas fica à escolha do(a) estudante, sendo obrigatória a anuência do(a) orientador(a).

6.3. As disciplinas oferecidas pelo PPGF serão registradas na Plataforma Sucupira com as respectivas ementas e bibliografias.

## **7. Concessão e cancelamento de bolsas, desligamento de estudantes reprovados em disciplinas e desligamento de estudantes que não realizarem a atividade complementar nos períodos designados (Art. 44, § 2º do Regulamento do PPGF e item 9 desta Norma Interna)**

7.1 O(a) estudante que for reprovado(a) duas vezes por desempenho ou uma vez por faltas em disciplinas será desligado(a) do PPGF.

7.1.1 O(a) estudante desligado(a) nos termos do item 7.1 não concorrerá a bolsas em caso de reingresso no mesmo curso do PPGF.

7.2 O(a) estudante que não realizar as atividades complementares conforme estabelecido no item 9 desta Norma Interna será desligado(a) do PPGF.

7.3 Na concessão de bolsas entre estudantes participantes do processo seletivo vigente, terá prioridade o(a) estudante que não realizar outra atividade remunerada, privilegiando-se a dedicação exclusiva ao programa.

7.3.1 Estudantes veteranos que desejarem concorrer a bolsas deverão participar de processos seletivos futuros, sem que seja necessária a solicitação de desligamento e posterior reingresso.

7.3.2 A concessão de bolsas para estudantes pertencentes a grupos minorizados obedecerá a regulamentação e as normativas vigentes da Universidade Federal de Goiás.

7.4 Para acumular a bolsa com outras atividades remuneradas, o(a) estudante deverá obter autorização formal, concedida por seu orientador, a qual deverá ser submetida à CBAD.

7.5 Para emitir a autorização formal, o(a) orientador(a) deverá avaliar se há compatibilidade entre as atividades previstas no planejamento acadêmico do(a) estudante e aquelas que serão desenvolvidas fora do programa.

7.6 A autorização formal deverá ser obtida sempre que o(a) estudante pretender acumular a bolsa com outras atividades remuneradas, independentemente da data da primeira matrícula, e poderá ser revogada mediante parecer consubstanciado do(a) orientador(a) acerca do descumprimento do planejamento acadêmico e/ou do desempenho insatisfatório do(a) estudante.

7.7 A CBAD deliberará sobre o acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas, observando se a compatibilidade disposta no item 7.5 está devidamente caracterizada.

7.8 A CBAD também deliberará sobre solicitações de revogação desta autorização com base no parecer consubstanciado do(a) orientador(a) acerca do descumprimento do planejamento acadêmico e/ou do desempenho insatisfatório do(a) estudante.

7.9 Estudantes bolsistas deverão realizar Estágio em Docência, conforme estabelecido nas normas vigentes da UFG.

7.9.1 Poderá ser dispensado(a) do Estágio em Docência o(a) pós-graduando(a) bolsista que comprovar exercer atividade docente em instituição de ensino pública ou privada.

7.9.2 Poderá ser dispensado(a) do Estágio em Docência o(a) pós-graduando(a) bolsista que realizar estágio ou formação supervisionada em pesquisa ou em divulgação científica em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a).

7.9.3 Para fins de dispensa do Estágio em Docência, não será permitida a realização de estágio ou formação supervisionada em laboratório que esteja sob a coordenação do(a) orientador(a) do(a) estudante.

7.10 Casos omissos serão resolvidos pela CPG.

## **8. Formatação de Dissertações e Teses (Art. 52 do Regulamento do PPGF)**

8.1 As Dissertações e Teses apresentadas ao PPGF devem ser escritas preferencialmente em língua portuguesa, mas poderão também ser escritas em língua inglesa ou espanhola.

8.2 A Dissertação ou Tese deverá conter três partes: pré-textual, textual e pós-textual.

8.3 A parte pré-textual deverá conter obrigatoriamente, na seguinte ordem: Capa, Termo de Ciência e Autorização (TECA), Folha de Rosto, Ficha Catalográfica, Ata da Defesa, Resumo em português, Resumo(s) em língua(s) estrangeira(s) e Sumário.

8.3.1 A Capa deverá conter, na seguinte ordem: o nome da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA, nome do autor, título do trabalho, local e ano de publicação.

8.3.2 O Termo de Ciência e Autorização (TECA) será elaborado de acordo com normas estabelecidas pela Biblioteca Central da UFG e constará no verso da Capa.

8.3.3 A Folha de Rosto deverá conter, na seguinte ordem: o nome do autor, título do trabalho, o texto “Dissertação (Tese) apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Goiás como requisito para obtenção do título de Mestre (Doutor) em Física”, nome do orientador (e se houver, do coorientador), local e ano de publicação.

8.3.4 A Ficha Catalográfica será elaborada de acordo com normas estabelecidas pela Biblioteca Central da UFG e constará no verso da Folha de Rosto.

8.3.5 A Ata da Defesa será anexada à Dissertação ou Tese pela Secretaria do PPGF após a defesa.

8.3.6 O resumo deverá sintetizar o conteúdo do trabalho, ser redigido em parágrafo único e não deverá conter mais do que 500 palavras.

8.3.7 Caso a Dissertação ou Tese seja redigida em português ou inglês, a parte pré-textual deverá conter o Resumo em português e inglês (Abstract).

8.3.8 Caso a Dissertação ou Tese seja redigida em espanhol, a parte pré-textual deverá conter, além dos resumos em português e espanhol, o resumo em inglês.

8.3.9 O Sumário deve enumerar as divisões da Dissertação ou Tese (capítulos, seções, apêndices e outros) na ordem em que aparecem no texto com as indicações dos números das páginas.

8.3.10 A parte pré-textual poderá conter ainda elementos opcionais como Dedicatória, Agradecimentos, Epígrafe, Lista de Figuras, Lista de Tabelas, Lista de Abreviaturas e Siglas e Lista de Símbolos.

8.4 A parte textual é a parte principal da Dissertação ou Tese e deve conter os seguintes itens (que podem aparecer isolados ou reunidos em um ou mais capítulos):

i) introdução contendo a motivação para o trabalho;

ii) revisão bibliográfica;

iii) descrição da metodologia usada na pesquisa;

iv) apresentação e discussão dos resultados;

v) apresentação das conclusões.

8.5 A parte pós-textual deve conter as Referências Bibliográficas como elemento obrigatório e pode conter ainda elementos opcionais como Apêndices e Anexos.

8.5.1 O elemento “Referências Bibliográficas” consiste na relação das publicações citadas na Dissertação ou Tese.

8.6. A Dissertação ou Tese deverá ser configurada como folha branca tamanho A4.

8.6.1 A Dissertação ou Tese deverá ser escrita utilizando fonte Times New Roman tamanho 12, cor preta, ou outra fonte com tamanho de letra equivalente, com espaçamento 1,5 (com exceção das ilustrações).

8.6.2 Devem-se adotar margens de 3,0 cm nas bordas esquerda e superior e de 2,0 cm nas bordas direita e inferior.

8.6.3 As páginas da parte pré-textual devem ser enumeradas com algarismos romanos.

8.6.4 As páginas correspondentes às partes textual e pós-textual devem ser enumeradas sequencialmente com algarismos arábicos, com exceção da primeira página da parte textual e a primeira página de cada capítulo que devem ser contadas, mas não enumeradas.

8.6.5 As Referências Bibliográficas devem ser citadas no texto por um sistema de chamada alfabético ou numérico, que deve ser seguido de forma consistente ao longo de todo o trabalho.

8.7 A observação das normas de formatação descritas neste item é de responsabilidade do estudante.

8.8 Estas normas foram aprovadas na 74ª Reunião da Coordenadoria do Programa de Pós-graduação em Física da Universidade Federal de Goiás, realizada no dia 05 de maio de 2017, passando a vigorar a partir de sua aprovação.

## **9. Carga horária obrigatória em atividades complementares (Art. 42 do Regulamento do PPGF)**

9.1 As atividades complementares terão como objetivos capacitar os(as) estudantes em apresentações de trabalhos científicos e permitir uma avaliação mais próxima de suas pesquisas por parte do PPGF, identificando possíveis problemas de desenvolvimento.

9.2 Para cada um (01) crédito em atividades complementares será atribuída a carga horária de quarenta e oito (48) horas.

9.2.1 O(a) estudante de mestrado cumprirá, obrigatoriamente, um (01) crédito em atividades complementares até no máximo o final do segundo ano do curso.

9.2.2 O(a) estudante de doutorado cumprirá, obrigatoriamente, três (03) créditos em atividades complementares, sendo um por ano, até no máximo o quarto ano do curso.

9.2.3 Para estudantes que ingressaram no programa até o segundo semestre de 2021 e que manifestarem adesão à nova estrutura acadêmica do PPGF, nos termos do Art. 39 do Regulamento do PPGF – Resolução CEPEC Nº 1694/2021, o total de créditos obrigatórios em atividades complementares será computado de forma proporcional ao restante de tempo que possuam para término do curso.

9.3 A cada uma das seguintes atividades complementares será atribuído um (01) crédito:

9.3.1 Apresentação oral no Workshop anual do PPGF, para estudantes que possuírem artigo publicado ou aceito no período de até 12 meses anteriores à data do evento, os quais concorrerão ao Prêmio Discente Destaque do Ano.

9.3.2 Apresentação de pôster no Workshop anual do PPGF, para estudantes que não possuírem artigo publicado ou aceito no período de até 12 meses anteriores à data do evento.

9.3.3 Apresentação de trabalho em congresso científico, caso as datas do congresso coincidam com as do Workshop anual do PPGF.

9.3.4 Relatório completo das atividades no curso, a ser entregue e apresentado oralmente à CBAD, para estudantes impossibilitados(as) de apresentarem trabalho no Workshop anual do PPGF. O aproveitamento dos créditos será julgado pela CBAD.

9.3.5 Defesa de dissertação antecipada, para estudantes de mestrado que defenderem a dissertação durante seu segundo ano de curso e antes da realização do Workshop anual do PPGF no respectivo ano.

9.3.6 Defesa de tese antecipada, para estudantes de doutorado que defenderem a tese durante seu segundo, terceiro ou quarto anos de curso e antes da realização do Workshop anual do PPGF no respectivo ano, sendo atribuído um (01) crédito por ano de adiantamento da defesa.

9.3.7 Realização de estágio *sandwich* no exterior, para estudantes que estiverem realizando o estágio durante o Workshop anual do PPGF no respectivo ano.

9.3.8 Realização de mestrado ou de doutorado em cotutela, para estudantes que estiverem realizando seu curso no exterior durante o Workshop anual do PPGF no respectivo ano.

9.3.9 Casos omissos serão julgados pela CBAD.

9.4 As apresentações no Workshop anual do PPGF serão acompanhadas por docentes e pesquisadores do programa, que as avaliarão utilizando formulário a ser definido, na

busca de possíveis problemas com relação ao desenvolvimento dos trabalhos dos estudantes.

9.5 É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

## **10. Atribuições da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD), da Comissão Administrativa (CADMIN) e da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico (CAPE) (Art. 5 do Regulamento do PPGF)**

10.1 – Ficam delegadas à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente as atribuições dispostas no Art. 5º, incisos VI, VIII, X, XVIII, XIX e XXV do Regulamento do PPGF.

10.2 – Ficam delegadas à Comissão Administrativa as atribuições dispostas no Art. 5º, incisos III, IV, V, VII, XVII, XX, XXII, XXIII e XXIV do Regulamento do PPGF.

10.3 – Ficam delegadas à Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico as atribuições dispostas no Art. 5º, incisos XV e XVI do Regulamento do PPGF.

## **11. Disciplinas ministradas simultaneamente para turmas de graduação e de pós-graduação (turmas conjugadas)**

11.1 – Uma mesma disciplina poderá ser ministrada simultaneamente para turmas de graduação e de pós-graduação, ou seja, poderá haver turmas conjugadas pertencentes a esses diferentes níveis de ensino.

11.2 – Após o ingresso como aluno(a) regular do PPGF, o(a) estudante poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas descritas em 11.1, observadas as demais normas sobre o aproveitamento de disciplinas e desde que tenha sido aprovado(a) com nota igual ou superior a sete (7,0).

## **12. Do desligamento**

12.1 – O(a) estudante desligado(a) do programa, por qualquer motivo, poderá peticionar recurso contra o desligamento, a ser encaminhado no prazo de até dez (10) dias contados a partir do recebimento do comunicado de desligamento. Instruções acerca dos procedimentos necessários para a abertura do recurso contra o desligamento estão disponíveis na página eletrônica do PPGF.